



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Faculdade CDL, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo nº 8516134-95.2022.8.06.0000).**

**CV N° 28/2023**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, e a **FACULDADE CDL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.977.547/0001-93, com sede na Rua 25 de Março, 882, Centro, Fortaleza – Ceará, representado por seu Diretor-Geral, o Sr. Francisco de Assis Costa Cavalcante, portador de carteira de identidade nº 6650 – OAB/CE e CPF nº 059.586.953-04, doravante denominada **SEGUNDA CONVENENTE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente convênio visa à cooperação técnica e institucional entre as Convenientes para a concessão de benefícios recíprocos, especificamente para a consecução dos seguintes objetivos:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados com relação à concessão de descontos para os empregados do **PRIMEIRO CONVENENTE**, e seus dependentes (cônjuges, companheiros e filhos) em qualquer dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão promovidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**, ofertados exclusivamente em nome da Faculdade CDL, observados os critérios de escolha e seleção exigidos para cada curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Para que os benefícios previstos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do presente Convênio sejam concedidos aos empregados do **PRIMEIRO CONVENENTE**, e aos seus dependentes, deverão ser preenchidos, além das exigências técnicas de cada curso, os seguintes requisitos no ato da matrícula:

§ 1º – Ao empregado será exigida uma declaração comprobatória da condição de empregado do **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente assinada por seu representante legal,



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

acompanhada da cópia do último contracheque e/ou registro da empresa na Carteira de Trabalho; e ao dependente, além dos documentos acima mencionados, será exigida certidão de casamento ou declaração de união estável para cônjuges ou companheiros e documento de registro de nascimento para os filhos.

§ 2º – O PRIMEIRO CONVENIENTE dará ciência a seus empregados acerca dos termos e condições do presente Convênio, advertindo aos interessados para o fato de que o Convênio e os descontos dele decorrentes poderão sofrer alterações, inclusive serem cancelados durante todo o período do curso.

§ 3º – Em nenhuma hipótese os benefícios previstos neste Convênio alcançarão àqueles alunos regularmente matriculados em cursos da Faculdade CDL, em data anterior à celebração do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO**

Os empregados do PRIMEIRO CONVENIENTE, bem como os seus dependentes, que preencham as condições previstas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Convênio, e que contratem os serviços educacionais ofertados pela Faculdade CDL farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% na mensalidade dos cursos de Graduação.
- b) Desconto diferenciado de 60% na mensalidade dos cursos de Graduação: Direito e Psicologia;
- c) Desconto de 30% na mensalidade dos cursos de Pós-Graduação.
- d) Desconto de 25% nos cursos de Extensão.

§ 1º – Os percentuais acima poderão ser alterados em comum acordo entre os Convenientes, mediante assinatura de Termo Aditivo. 2

§ 2º – O não pagamento das mensalidades no dia do vencimento acarretará a apuração do débito, incidência de multa, juros e demais correções estipuladas no Contrato individual do empregado do PRIMEIRO CONVENIENTE, e de seu(s) dependente(s), além da perda do direito ao desconto relativo à parcela vencida.

§ 3º - Para a concessão/manutenção dos descontos previstos nesta cláusula, deverá ser observado o ponto de equilíbrio do curso.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENIENTE**

São obrigações do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**:

§ 1º - Permitir que a SEGUNDA CONVENIENTE utilize sua logomarca para divulgação da parceria firmada entre as partes, através do presente Instrumento.

§ 2º - Permitir que a SEGUNDA CONVENIENTE promova ações de divulgação junto a seus empregados previstos neste convênio.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE**

São obrigações da **FACULDADE CDL**:

§ 1º - Divulgar a logomarca da PRIMEIRA CONVENENTE em seu Jornal Interno, em seu sítio eletrônico, bem como em reservar espaço para stand de exposição de produtos e serviços nas suas dependências.

§ 2º - Comunicar expressamente aos interessados sobre os benefícios, penalidades e vedações previstas neste Convênio, bem como sobre todo o seu conteúdo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO**

Os Cursos objeto do presente convênio terão carga horária de acordo com cada modalidade de curso e serão ministrados nas instalações da Faculdade CDL, situada no endereço do caput do presente Instrumento, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **TJCE** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seus funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados ou dependentes destes que venham a utilizar a bolsa regulada pelo presente Convênio.

As prestações financeiras referentes aos serviços educacionais ofertados serão adimplidas mediante o pagamento de boleto bancário a ser expedido pela SEGUNDA CONVENENTE, sendo de exclusiva responsabilidade da pessoa física ou da empresa Convenente que assinar o Contrato de Prestação de Serviços junto a SEGUNDA CONVENENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não recebimento do boleto bancário via Correio não eximirá o empregado, ou seu dependente da PRIMEIRA CONVENENTE da obrigação de efetuar o pagamento na data pactuada, devendo este comparecer à Central de Atendimento para obter o referido documento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para renovação do benefício deverá o beneficiário apresentar, no início de cada período letivo — semestre —, à Secretaria acadêmica, a documentação referida na Cláusula Segunda, deste Convênio, a fim de comprovar a continuidade do vínculo empregatício com o PRIMEIRO CONVENENTE.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

Os dados dos usuários compartilhados por força do presente instrumento poderão ser disponibilizados somente entre as partes convenientes e, exclusivamente, para o fim estipulado na Cláusula Primeira, devendo ser descartados ou anonimizados depois disso, respeitando os princípios gerais da proteção de dados, em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mormente os Arts. 14, 15 e 26 da referida Lei.

**CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determinado na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema

**ANTONIO ABELARDO  
BENEVIDES  
MORAES:116132973  
00**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300  
Dados: 2023.06.30 15:26:27 -03'00'

**ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MOARES  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**FRANCISCO DE  
ASSIS COSTA  
CAVALCANTE:059  
58695304**

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DE ASSIS  
COSTA  
CAVALCANTE:05958695304  
Dados: 2023.08.25 08:41:32  
-03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS COSTA CAVALCANTE  
DIRETOR-GERAL DA FACULDADE CDL**

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_